



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº 4.204 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUATÁ”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO,
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, o poder de regulamentação interna dos órgãos da administração municipal conferido ao Chefe do Poder Executivo pelo artigo 95, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica do Município de Quatá;

CONSIDERANDO, as disposições para Atribuição de Classes/Aulas contidas na Lei Complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o processo de Atribuição de Classes/Aulas 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a cargo do Secretário Municipal de Educação designar Comissão para o Processo de Atribuição de Classes/Aulas em todas as suas etapas, bem como designar um funcionário para proceder à contagem de pontos dos docentes.

Art. 2º - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, inscrever os docentes com Sede de Controle de Frequência na sua Unidade Escolar, inclusive os readaptados ou afastados a qualquer título.

Art. 3º - Cabe ao Secretário Municipal de Educação, juntamente com os Diretores das Escolas, classificar e atribuir classes/aulas aos docentes do Sistema Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes titulares de cargo PEB – I e PEB – II, incluindo readaptados, designados para funções de suporte pedagógico e afastados a qualquer título, com Sede de Controle de Frequência na sua Unidade Escolar a fim de preencher Ficha de Inscrição e de assinar Anexo I com contagem de pontos para o Processo de Atribuição de Classes/Aulas 2021.

§ 1º - A convocação para inscrição de que trata o caput deste artigo abrange as seguintes faixas de docentes:

a) PEB-I: professores de Educação Básica titulares de cargos municipais para atuar nas classes regulares da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), nas Salas de Recursos Multifuncionais (AEE – Atendimento Educacional Especializado) e nos Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação;

b) PEB-II: professores de Educação Básica titulares de cargos municipais, nas disciplinas Arte, Educação Física e Inglês para atuar nas classes/aulas regulares do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e nos Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º - Os docentes titulares de Cargo PEB-I e PEB-II, readaptados, designados para funções de suporte pedagógico e afastados a qualquer título sem prejuízo de vencimentos, inscritos nas Unidades Escolares para atribuição de classes/aulas serão classificados em lista única da Secretaria Municipal de Educação, obedecidas as respectivas faixas de atuação, conforme os critérios estabelecidos na Ficha de Inscrição e no Anexo I.

§ 1º - Os docentes titulares de cargo PEB – I deverão ser classificados em duas listas, a de classes regulares e a das Salas de Recursos Multifuncionais (AEE), desde que portadores de formação específica para a Educação Especial – Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação Lato Sensu de 360 h ou mais em Educação Especial.

§ 2º - O tempo de serviço e os títulos do docente designado para funções de suporte pedagógico ou afastado a qualquer título sem prejuízo de vencimentos será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 3º - O docente readaptado ou afastado com prejuízo de vencimentos para tratar de assuntos particulares, não terá o tempo de serviço, nem os títulos adquiridos nessa situação computados para fins de atribuição de classes/aulas enquanto perdurar a readaptação e/ou afastamento.

§ 4º - Não será considerado para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço prestado até a data da aposentadoria.

§ 5º - A contagem de tempo de serviço será apurada até 31/12/2019, e a assiduidade na Regência de Classe ou turma e no Horário de Trabalho Pedagógico será computada de 01/01/2019 a 31/12/2019.

§ 6º - A contagem de títulos será apurada nos 2 (dois) últimos anos de 01/01/2018 a 31/12/2019.

§ 7º - Em caso de empate da pontuação na classificação dos inscritos, aplicar-se-á o contido no § 3º, inciso III, do Artigo 99 da Lei Complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019.

§ 8º - Na apuração do tempo de serviço e de assiduidade não serão consideradas faltas as descritas no § 2º do Artigo 89 da Lei Complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019.

Art. 6º - Os docentes inscritos para atribuição de classes/aulas, dentro das suas respectivas faixas de atuação, serão classificados mediante os seguintes critérios constantes do Anexo I:

I – Quanto à situação funcional:

- a) PEB – I – Efetivo;
- b) PEB – II – Efetivo – Educação Física;
- c) PEB – II – Efetivo – Arte;
- d) PEB – II – Efetivo – Inglês.

II – Quanto aos títulos:

- a) – Diploma de Graduação Plena em Pedagogia (PEB I), realizado até 31/12/2019 – 10 (dez) pontos;
- b) – Diploma de Curso Superior (PEB II), objeto do cargo: 10 (dez) pontos;
- c) – Diploma de Graduação Plena em Pedagogia (PEB II), não objeto do cargo, realizado até 31/12/2019 – 8 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

d) - Outro diploma na área da educação dentro dos componentes curriculares, realizado até 31/12/2019 – 8 pontos cada, sem limites para o número de diplomas (PEB I e PEB II).

e) - Certificado de curso de Pós-Graduação (Lato Sensu), com no mínimo 360 horas correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, sem limitação do número de certificados, realizados até 31/12/2019 – 20 pontos cada.

f) - Diploma de mestre, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, realizado até 31/12/2019 – 30 pontos cada.

g) - Diploma de doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, realizado até 31/12/2019 – 30 pontos cada.

h) - Certificados de cursos de curta duração – Atualização e/ou Aperfeiçoamento no campo de atuação do docente, assim considerados:

- de 30 a 179 horas, até 3 (três) certificados concluídos nos últimos 2 (dois) anos com validade dentro do mesmo período (01/01/2018 a 31/12/2019): 1(um) ponto por certificado, totalizando no máximo 3(três) pontos;

- de 180 a 359 horas ou mais, até 1 (um) certificado concluído nos últimos 2 (dois) anos com validade dentro do mesmo período (01/01/2018 a 31/12/2019): 5(cinco) pontos.

III - Quanto ao Tempo de serviço no Magistério Público (até 31/12/2019):

a) - No Magistério Público, na área de atuação, por dia de efetivo exercício – 0,05 por dia.

b) - No Magistério Público Oficial (Municipal, Estadual ou Federal), na área de atuação, por dia de efetivo exercício, desde que não sejam tempos concomitantes - 0,05 por dia.

IV – Quanto à assiduidade: de 01/01/2019 a 31/12/2019)

- a) - Assiduidade na regência de classe ou turma:
Nenhuma falta no ano – 20 pontos
De uma a duas faltas no ano – 15 pontos
De três a quatro faltas no ano – 10 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

De cinco a seis faltas no ano – 5 pontos

Acima de seis faltas – nenhum ponto

b) – Assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC

Nenhuma falta no ano – 4 pontos

De uma a duas faltas no ano – 2 pontos

Acima de 2 faltas – 0 ponto

Obs: Na apuração do Tempo de Serviço e da Assiduidade serão descontadas as licenças para tratamento de saúde, as licenças por motivo de doença em pessoa da família, as faltas justificadas e as faltas injustificadas, excetuando-se as licenças profiláticas ou compulsórias e as por acidente de trabalho

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

Art. 7º - A atribuição de classes/aulas aos docentes inscritos, classificados em listagem única, obedecidas as faixas de atuação, ocorrerá em nível de Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Secretário Municipal de Educação, dos Diretores de Escola e da Comissão designada para tal fim.

Art. 8º - A atribuição de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) para compor jornada de trabalho docente;
- b) quando existir algum projeto formalizado no momento da atribuição de classes/aulas.

Art. 9º - O docente titular de Cargo que não tiver classe/aulas atribuídas será declarado em disponibilidade e ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para reger classes ou ministrar aulas a qualquer título; assumir as atribuições de coordenador pedagógico na ausência de docente devidamente designado; ministrar aulas de reforço e recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente; participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares; e colaborar no processo de integração escola x comunidade, sendo a ele determinada uma Unidade Escolar como Sede de Controle de Frequência.

Art. 10 - A atribuição de classes/aulas, abrangendo as cinco Unidades Escolares municipais, obedecerá aos termos da classificação contidos no Art. 5º e seus parágrafos e será realizada em fases distintas, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

I – Fase 1 - Atribuição de Jornada de Trabalho Docente ao Professores de Educação Básica efetivos em cargos municipais:

a) Docentes PEB – I inscritos para Salas de Recursos Multifuncionais (AEE – Atendimento Educacional Especializado), com habilitação específica em Educação Especial;

b) Docentes PEB – I inscritos para classes regulares da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

c) Docentes PEB – II para as classes/aulas regulares do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), nas disciplinas Arte, Educação Física e Inglês.

II – Fase 2 - Ocorrerá apenas na existência de uma das situações previstas nos Art. 8º e 9º do presente Decreto que tratam respectivamente dos Projetos Especiais e de Professores em disponibilidade.

III – Fase 3 – Atribuição de classes/aulas, respectivamente a docentes PEB – I e PEB – II nas suas áreas de atuação e em caráter temporário, classificados no Processo Seletivo em vigência, para atuar nas seguintes situações:

a) Classes/aulas de docentes designados para funções suporte pedagógico;

b) Classes/aulas de readaptados;

c) Substituições de qualquer natureza de 30 dias ou mais e que estejam configuradas no momento da atribuição.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS DURANTE O ANO LETIVO

Art. 11 – A atribuição de classes/aulas durante o ano letivo será feita na Secretaria Municipal de Educação na seguinte conformidade:

a) aos docentes PEB – I e PEB – II classificados no Processo Seletivo em vigência, nas suas áreas de atuação e em caráter temporário, para as devidas substituições de 30 dias ou mais;

b) nas demais situações não previstas e que poderão ocorrer durante o ano letivo.

Art. 12 – Para as substituições em caráter eventual abaixo de 15 dias, ficará a critério do Diretor de Escola chamar qualquer dos docentes classificados no Processo Seletivo em vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Os recursos referentes ao Processo de Atribuição de Classes/Aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato que o motivou, sendo que a autoridade recorrida terá igual prazo para decisão.

Art. 14 – Todos os Editais com as datas pertinentes às etapas do Processo de Atribuição Classes/Aulas para o ano de 2021 serão oportunamente publicados.

Art. 15 – São partes integrantes do presente Decreto modelos de Ficha de Inscrição e Anexo I de contagem de pontos.

Art. 16 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 13 de Outubro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco Vieira Nogueira, nº 208 – Centro – Quatá/SP – CEP: 19.780-000
Fone/fax: (18)3366-2094 – e-mail: secretariadeducacao@quata.sp.gov.br

FICHA DE INSCRIÇÃO
ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS – 2020

Fundamento Legal: Lei complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019 e Decreto nº 4.204 e 13.10.2020.

Nome do Professor: _____

Endereço: _____

TEL: _____ **CEL:** () _____

Data de Nascimento: _____ **RG:** _____ **CPF:** _____

Inscrição para Atuação

Obs: o PEB I deverá se inscrever em todos os níveis de ensino para os quais está habilitado.

- () Educação Infantil
- () Ensino Fundamental
- () Sala de Recursos Multifuncionais (AEE)
- () Educação Física
- () Arte
- () Inglês

Situação Funcional

- () PEB I – Titular de Cargo Municipal
- () PEB II – Titular de Cargo Municipal de Educação Física
- () PEB II – Titular de Cargo Municipal de Arte
- () PEB II – Titular de Cargo Municipal de Inglês

Habilitação

- () Ensino Médio com habilitação para o Magistério
- () Pedagogia
- () Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de 360 h ou mais, **no campo de atuação.** Quantidade: _____
- () Educação Física
- () Arte
- () Inglês

Responsabilizo-me pelas informações prestadas e concordo com a classificação do Anexo I, referente aos Títulos, Tempo de Serviço, Assiduidade, Produção Profissional e Participação.

Quatá, ____ de _____ de _____

Assinatura do Professor



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco Vieira Nogueira, nº 208 – Centro – Quatá/SP – CEP: 19.780-000

Fone/fax: (18)3366-2094 – secretariaeducacao@quata.sp.gov.br

ANEXO I

Atestado de Títulos, Tempo de Serviço, Assiduidade, para Inscrição e Classificação no Processo de Atribuição Classes/Aulas 2020.
Fundamento Legal: Lei Complementar nº 3.412 de 26 de novembro de 2.019 Decreto nº 4.204 de 13.10.2020

NOME DO PROFESSOR:

UNIDADE ESCOLAR:

SITUAÇÃO FUNCIONAL DO PROFESSOR EFETIVO: () PEB I () PEB II - ARTE () PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA () PEB II - INGLÊS

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
01 – TÍTULOS	Nº DE CERTIF.	PONTOS
1.1 - Diploma de Graduação Plena em Pedagogia, realizado até 31/12/2018 - 10 pontos (PEB-I).		
1.2 – Diploma de Curso Superior, objeto do cargo - 10 pontos (PEB-II).		
1.3 - Diploma de Graduação Plena em Pedagogia, não objeto do cargo, realizado até 31/12/2018 - 8,0 pontos (PEB-II).		
1.4 - Outro Diploma de Curso Superior, na área da educação dentro dos componentes curriculares, realizado até 31/12/18 - 8,0 pontos cada, sem limites para o número de diplomas. (PEB-I e II)		
1.5 - Certificado de curso de Pós Graduação (Lato Sensu) com no mínimo 360 horas correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e /ou classes a serem atribuídas, sem limitação do número de certificados, realizados até 31/12/2018 - 20 pontos cada.		
1.6 – Diploma de mestre, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, realizado até 31/12/2018 - 30 pontos cada.		
1.7 – Diploma de doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, realizado até 31/12/2018 - 30 pontos cada.		
1.8 - Certificados de cursos de curta duração - Atualização e/ou Aperfeiçoamento no campo de atuação do docente; assim considerados: - De 30 a 179 horas, até 03 certificados concluídos nos últimos 2 anos, com validade dentro do mesmo período (01/01/2017 a 31/12/2018) - 1 ponto por certificado, totalizando 3 pontos. - De 180 a 359 horas ou mais, até 01 certificado concluído nos últimos 2 anos, com validade dentro do mesmo período (01/01/2017 a 31/12/18) - 5 pontos.		
02 - TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO (até 31/12/2018)	DIAS	PONTOS
2.1 - No Magistério Público Municipal de Quatá, como docentes, no campo de atuação referente às aulas e/ou classes a serem atribuídas - 0,05 por dia de efetivo exercício.		
2.2 - No Magistério Público Oficial (Municípios, Estados ou Federação), como docentes, no campo de atuação referente às aulas e/ou classes, desde que não sejam tempos concomitantes, a serem atribuídas - 0,05 por dia de efetivo exercício.		
03 - ASSIDUIDADE (de 01/01/2018 a 31/12/2018) - Art. 99 § 2º (não serão consideradas faltas as descritas no Art. 89 § 2º)	FALTAS	PONTOS
3.1 - Na regência de classes/aulas: 0 (zero) ausências: 20 pontos De 1 (uma) a 2 (duas) ausências - 15 pontos De 3 (três) a 4 (quatro) ausências - 10 pontos De 5 (cinco) a 6 (seis) ausências - 5 pontos Acima de 6 (seis) ausências - 0 (zero) ponto		
3.2 - No Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC 0 (zero) ausências: 4 pontos De 1 (uma) a 2 (duas) ausências - 2 pontos Acima de 2 (duas) ausências - 0 (zero) ponto		
TOTAL DE PONTOS:		

Assinatura Professor: _____

Assinatura Diretor: _____

Responsável: Sandra de Abreu Parmezan de Lima: _____